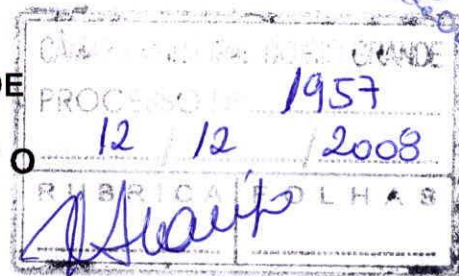




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/598

Rio Grande, 05 de dezembro de 2008.


Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 101, que **ALTERA O FATO GERADOR CONSTANTE DO INCISO II E ACRESCENTA O § 3º AO ART. 5º DA LEI Nº 4.463, DE 03/01/90.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista gerar recursos para o Fundo Municipal de Segurança Pública, dentro dos seus objetivos de melhorar as condições de trabalho aos segmentos dessa segurança, proporcionando à comunidade riograndina ter uma Polícia Civil, Brigada Militar e uma Penitenciária melhor preparadas, como também o Corpo de Bombeiros deste Município. Este último, através do dispositivo legal que ora se pretende alterar consegue através dos recursos angariados, equipar, manter e atualizar seus meio de prevenção de incêndio e combate ao fogo, sistema este que precisamos ampliar às demais unidades ligadas à Segurança Pública do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*03 fls
Cedho*

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ALTERA O FATO GERADOR
CONSTANTE DO INCISO II E
ACRESCENTA O § 3º AO ART. 5º DA
LEI Nº 4.463, DE 03/01/90.**

Art. 1º Fica alterado o fato gerador constante do Inciso II do Art. 5º da Lei nº 4.463, de 03/01/90, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
I.....
a).....
b).....
§ 1º.....
§ 2º.....”

II – Fato Gerador – Prevenção de incêndio, combate ao fogo e apoio aos órgãos encarregados pela segurança pública do Município. (NR).


a).....
§ 1º.....
§ 2º.....”

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao Art. 5º da Lei nº 4.463, de 03/01/90, com a seguinte redação:

“§ 3º Os recursos oriundos do valor arrecadado pelo Fato Gerador - Prevenção de incêndio, combate ao fogo e apoio aos órgãos encarregados pela segurança pública do Município serão distribuídos após a análise e aprovação de projetos para cada área da segurança, que serão examinados por Comissão nomeada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal com a manifestação do Ministério Público Estadual.”(NR).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMSTT/SMF



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1957/2008

TIPO/Nº: PLE 101/2008

AUTOR: Executivo Municipal →

A COFCE, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Sala das Comissões Técnicas, Rio Grande, 29 de Agosto de 2008

34

Vereador Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

Vereador Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Vereador Jair Rizzo
Secretário

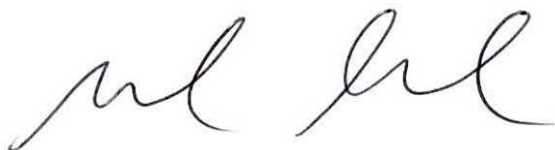
Vereadora Delanir Maria Neves Freitas
Membro

EMENDA NA COMISSÃO

Na redação da Ementa e do Art. 1º do PLE 101/2008

Altera a Lei 1799-A, já alterada pelas leis 2.105/76 e 3961/85, na redação que lhe deu a Lei Nº 4463 de 03 de janeiro de 1990.

Art. 1º - Altera a Lei 1799-A, já alterada pelas leis 2.105/76 e 3961/85, na redação que lhe deu a Lei Nº 4463 de 03 de janeiro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação.

A handwritten signature in black ink, consisting of two distinct, stylized cursive initials.

aprovada

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal



PROCESSO Nº 1957/2008 - PLE 101/2008

8284ª Sessão Ordinária de 29/12/2008

EMENDA Nº1

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	Sim
FRANCISCO CARLOS PAES DA COSTA	PSDB	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim

Total Sim: 12

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA PMDB

29/12/2008 16:10:12

Operador: maikel morais

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

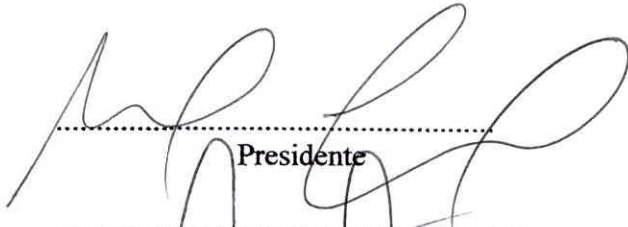
PROCESSO...1957/08 E EMENDA 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de DEZEMBRO de 2008.


.....
Presidente
.....
Vice-Presidente
.....
Secretário
.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1957/2008 *comendas-1*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O GILMATEUS

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *29* de *DEZEMBRO* de 2008.

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº *99407*

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. *Com o EMENTA.*

Rio Grande, *29* de *Dezembro* de 2008

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *29* de *DEZEMBRO* de 2008.

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1130/08
Proc. 1957/08

Rio Grande, 12 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 101/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera a Lei 1.799-A, já alterada pelas Leis 2.105/76 e 3.961/85, na redação que lhe deu a Lei nº 4.463 de 03 de janeiro de 1990.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI 1.799-A, JÁ ALTERADA PELAS LEIS 2.105/76 E 3.961/85, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 4.463 DE 03 DE JANEIRO DE 1990..

Art. 1º Altera a Lei 1.799-A, já alterada pelas Leis 2.105/76 e 3.961/85, na redação que lhe deu a Lei nº 4.463 de 03 de janeiro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
I.....
a).....
b).....
§ 1º.....
§ 2º.....”

II – Fato Gerador – Prevenção de incêndio, combate ao fogo e apoio aos órgãos encarregados pela segurança pública do Município. (NR).

a).....
§ 1º.....
§ 2º.....”

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao Art. 5º da Lei nº 4.463, de 03/01/90, com a seguinte redação:

“§ 3º Os recursos oriundos do valor arrecadado pelo Fato Gerador - Prevenção de incêndio, combate ao fogo e apoio aos órgãos encarregados pela segurança pública do Município serão distribuídos após a análise e aprovação de projetos para cada área da segurança, que serão examinados por Comissão nomeada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal com a manifestação do Ministério Público Estadual.”(NR).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.635, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA A LEI Nº 1.799-A, JÁ ALTERADA PELAS LEIS 2.105/76 E 3.961/85, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 4.463, DE 03 DE JANEIRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.799-A, já alterada pelas Leis 2.105/76 e 3.961/85, na redação que lhe deu a Lei nº 4.463 de 03 de janeiro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º.....
I.....
a).....
b).....
§1º.....
§2º.....”

II – Fato Gerador – Prevenção de incêndio, combate ao fogo e apoio aos órgãos encarregados pela segurança pública no Município. (NR).

a).....
§1º.....
§2º.....”

Art. 2º Fica acrescido o §3º ao Art. 5º da Lei nº 4.463, de 03/01/90, com a seguinte redação:

“§3º Os recursos oriundos do valor arrecadado pelo Fato Gerador – Prevenção de incêndio, combate ao fogo e apoio aos órgãos encarregados pela segurança pública no Município serão distribuídos após análise e aprovação de projetos para cada área da segurança, que serão examinados por Comissão nomeada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal com a manifestação do Ministério Público Estadual.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMSTT/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal



PROCESSO Nº 1957/2008 - PLE 101/2008

8284ª Sessão Ordinária de 29/12/2008

ALT. O FATO GERA. CONST. DO INCISO II E ACRESCENTA O § 3º AO ART.5º DA LEI Nº 4.463, DE 03/01/90
EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA)	PPS	Sim
FRANCISCO CARLOS PAES DA COSTA	PSDB	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim

Total Sim: 12

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE

JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA

PMDB

29/12/2008 16:08:45

Operador: maikel morais

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda